



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº 269, DE 2022-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3662, de 2021, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que *transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir o curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.662, de 2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que tem o objetivo de criar, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, cargos da carreira de Analista Judiciário, por meio da extinção de cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário. O projeto também qualifica os cargos de Analista e Técnico Judiciário do quadro de TJDFT como essenciais à atividade jurisdicional e determina que o requisito de formação acadêmica para os cargos de Técnico Judiciário de todo o Poder Judiciário da União seja o ensino superior completo.

A proposição transforma, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 4 (quatro) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário e 192 (cento e noventa e dois) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário em 118



SF/22196.68145-98

(cento e dezoito) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário.

Durante a apreciação da matéria no Plenário da Câmara dos Deputados, foi oferecida e aprovada emenda para exigir o curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, por meio da alteração do inciso II do art. 8º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Logrou aprovação, também, alteração proposta pela relatora do projeto, que incluiu em seu texto a afirmação de que os cargos de Analista e Técnico Judiciário do quadro de TJDFT são essenciais à atividade jurisdicional.

Nesta Casa, a matéria recebeu a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Jorge Kajuru, para retirar do projeto o dispositivo que estabelece a exigência de ensino superior completo para a carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, sob o argumento de que a medida retiraria competência do Supremo Tribunal Federal (STF), não seria coerente com o melhor processo legislativo e teria consequências orçamentárias.

O TJDFT aponta, na justificação do projeto, que a transformação dos cargos, sem aumento de despesa, mostra-se necessária em razão do aumento da demanda de servidores para a atuação nos gabinetes e nas unidades da área finalística do tribunal, em funções que requerem sólido conhecimento jurídico, assim como pelas mudanças decorrentes da automação de atividades proporcionada pela adoção do processo judicial eletrônico.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos examinar, neste parecer de Plenário, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito do PL nº 3.662, de 2021.

O art. 96, II, “b”, da Constituição Federal de 1988 atribui privativamente aos Tribunais de Justiça a competência para propor ao Poder Legislativo respectivo a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados. Constatamos, assim, que foi respeitada a regra constitucional de competência sobre a iniciativa da proposição, em vista da matéria abordada, uma vez que sua autoria é do próprio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.



O inciso XIII do art. 21, da Carta Magna, por seu turno, confere à União competência para organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios. A deliberação sobre a matéria do PL nº 3.662, de 2021, no Poder Legislativo da União acha-se, portanto, plenamente fundamentada.

No que diz respeito ao exame de juridicidade, podemos indicar que a proposição mostra-se em conformidade com a legislação em vigor, estando apta a integrar o ordenamento jurídico nacional, de forma harmônica. As disposições do projeto estão de acordo com as regras e os institutos que normatizam o regime jurídico dos servidores públicos federais, atendendo também, mais especificamente, a disciplina legal das carreiras do Poder Judiciário da União, veiculada na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

De maneira similar, a análise da proposição no plano da regimentalidade não indica qualquer objeção ao andamento da sua tramitação.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto. A criação de novos cargos de Analista Judiciário no quadro de pessoal do TJDFT é uma resposta adequada diante dos desafios impostos aos trabalhos do Poder Judiciário no Distrito Federal. O constante crescimento do volume de demandas judiciais apreciadas pelo tribunal, associado ao propósito de oferecer à população serviços de alta qualidade na prestação jurisdicional impõe a necessidade de aumentar o número de servidores com alta qualificação profissional. Parece-nos de todo adequado, diante do cenário que identificamos, que o TJDFT altere o seu quadro de servidores para buscar maior preponderância de profissionais da área jurídica, diretamente ligados à sua atividade finalística, bem como da área de tecnologia de informação, para dar suporte à automação de procedimentos e consolidação do Processo Judicial Eletrônico.

É de se louvar, ademais, a preocupação demonstrada pelo TJDFT em não onerar as contas públicas, promovendo a criação dos novos cargos de Analista Judiciário conjuntamente com a extinção de cargos vagos de Auxiliar Judiciário e Técnico Judiciário, em patamares que não implicam aumento das despesas com pessoal, como informado na justificativa da proposição.

Entendemos, ainda, que os acréscimos feitos pela Câmara dos Deputados aprimoraram o texto original da proposição. Com efeito, a



designação de que os cargos de Técnico e Analista do TJDFT são essenciais à atividade jurisdicional representa um justo reconhecimento da relevância de seu trabalho para a sociedade.

Da mesma forma, a alteração do requisito de admissão para o cargo de Técnico Judiciário, de nível médio para ensino superior completo, tem o mesmo propósito do texto inicial do projeto, de conferir maior qualificação profissional ao quadro de servidores do Judiciário. Nesse ponto, discordamos da Emenda nº 1 – PLEN, com todo o respeito e admiração que temos pelo seu autor. Não ocorre, na matéria, desrespeito a competência do STF, tendo em vista que a proposta é de autoria do próprio TJDFT. A emenda também não aprimora a coerência do processo legislativo, nem suprime consequências orçamentárias, uma vez que a proposição não tem impacto financeiro.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 3.662, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação, com rejeição da Emenda nº 1 - PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

